



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

O presente Termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para montagem de kit enxoval a serem distribuídos para as gestantes atendidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição Lote Único	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Banheira plástica para bebê: banheira com assento, confeccionada em plástico atóxico (polipropileno), com capacidade mínima de 19 litros, com apoio para sabonete e esponja. Podendo ser nas cores: Rosa e Azul	Unid.	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
02	Mijão 100% algodão, cores claras diversas, tamanho G, sem pé.	Unid.	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
03	Fralda tecido 100% algodão, tecido duplo, macio e absorvente, estampado, medindo 70x70cm	Pct	500	R\$ 13,97	R\$ 6.985,00
04	Camisetas, 100% algodão, cores diversas	Pct	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
05	Pares de sapato bebê material antialérgico, tamanho de 0 a 1 ano de cores claras e sortidas, atalhado e ribana, 01 unidade.	Pct	100	R\$ 59,27	R\$ 5.927,00
06	Colônia Infantil 100ml.	Unid.	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
07	Shampoo infantil 100ml.	Unid.	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
08	Sabonete em barra infantil, testado dermatologicamente, antialérgico.	Unid.	100	R\$ 6,13	R\$ 613,00
09	Fraldas Descartáveis pacote contendo 10 unidades cada. Ajuste cômodo e flexível, com canais de ar, gel mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda, contendo camada ultra absorvente que absorve rapidamente a umidade mantendo a pele do bebê sequinha. Composição: celulose, polímero superabsorvente, polipropileno,	Pct	100	R\$ 19,49	R\$ 1.949,00



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

	polietileno, elásticos e adesivo: tamanhos – P				
10	Kit escova e pente para cabelo	Unid.	100	R\$ 25,69	R\$ 2.569,00
Valor Total do Lote				R\$ 32.463,00	

1.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens de natureza comum, nos termos do artigo 20, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência do contrato se extinguirá em 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos referidos itens se faz necessária diante da necessidade de atender a população de baixa renda que é atendida pela Secretaria de Assistência Social.

2.2 os mesmos são ofertados por meio da Lei municipal nº 763/2018, que institui Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Município de Pedro Avelino, onde neste, inclui a entrega de enxovais a gestantes consideradas em situações de vulnerabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4. A contratação tem por finalidade prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, o fornecimento do kit é imprescindível para que os mesmos atendam adequadamente as necessidades do que propomos a executar em conformidade LEI municipal nº 763/2018, que institui Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Município de Pedro Avelino, onde neste, inclui a entrega de enxovais a gestantes consideradas em situações de vulnerabilidade.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O contratado deve comprovar sua aptidão e capacidade por meio dos documentos exigidos na legislação vigente, quanto a habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme disciplinado no art. 62 da lei 14.133/2021.

5.2. O contratado precisa comprovar por meio do CNAE a permissibilidade para comercializar os bens e serviços pertinentes ao objeto contratado.

5.3. A seleção do fornecedor se dará pela comprovação da notoriedade de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior relacionados com suas atividades profissionais, mediante apresentação de contratos, notas fiscais e atestados de capacidade técnica.

6. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens para o kit enxoval será de até 05 (cinco)

Dias consecutivos (corridos), contados após a solicitação do pedido em documento padronizado emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Pedro Avelino /RN.



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

6.2. Os itens para o kit enxoval deveram ser entregues na Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e Assistência Social, localizada na Rua Raimundo Cavalcante, Sn, bairro: Centro, Cidade: Pedro Avelino/RN.

6.3. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou não estar em conformidade com o especificado neste termo de referência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. São Obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, tipo, quantidade e preços;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. A Solução quanto a substituição dos produtos não ensejará em qualidade inferior a marca, modelo e



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

tipo descrito na proposta da contratada, esta solução precisa ser aprovada pela contratante.

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.9. Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,06, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,06$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

*Poderá haver previsão de garantia de execução do contrato, a critério da Administração.
Sempre que fixar uma garantia no TR, há que se fixar a respectiva cláusula contratual.*

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

-
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e assistência social, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de Pedro Avelino/RN.



SEC. MUN. DO TRAB. DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Rua: Raimundo Cavalcante, s/n, Centro, Pedro Avelino/RN – CEP: 59.530-000

CNPJ: CNPJ: 14.569.790/0001-35

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** O custo estimado da contratação é de R\$ 32.463,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 13.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e Assistência Social

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados a impostos

Programa de Trabalho: 2.047 Munt. Das Atv. Da Sec. Trabalho Habitação e Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita.

14. DAS GARANTIAS

- 14.1.** Garantias de Participação:
- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas ou,
- 14.2.** Garantias de Execução:
- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas ou,

Pedro Avelino-RN, 27 de junho de 2024.

Ivone Teodoro da Trindade

Secretária municipal do trabalho da habitação e assistência social

**Atesto pela Aprovação
RATIFICA-SE**

____/____/____

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal